



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 2.507/2024

CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL
AOS SERVIDORES DO EXECUTIVO
MUNICIPAL.

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Paraná, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial equivalente a 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois décimos por cento), aos servidores públicos municipais de provimento efetivo, cargos de provimento em comissão e remunerados por subsídio, previstos na Lei Municipal nº 2.056/2015, nos Anexos I e II.

Art. 2º. A reposição prevista no artigo 1º da presente lei é extensiva aos aposentados e pensionistas do Fundo Municipal de Previdência e aos empregados públicos previstos na Lei Municipal nº 2.057/2015, no Anexo II.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 31 de janeiro de 2024.

JORGE LUIZ SANTIN
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº 2.507/2024

O presente projeto de lei que versa sobre a concessão da REVISÃO GERAL ANUAL dos servidores públicos municipais, dos aposentados e pensionistas do Fundo de Previdência, observando o previsto na Constituição Federal, em seu art. 37, inciso X:

Art. 37. (...)

“X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.

Sendo assim, cabe ao Poder Executivo a iniciativa da revisão da remuneração dos servidores, devendo obrigatoriamente fazê-lo sempre na mesma data e com índices iguais para os seus servidores, obedecendo aos princípios constitucionais da legalidade e isonomia, que devem nortear a Administração Pública Municipal. Ao observar os indicadores econômicos é possível identificar que os índices inflacionários contribuíram para a perda do poder aquisitivo dos servidores e considerando que os gastos com o pessoal estão de acordo com as Leis Orçamentárias, bem como aos ditames da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, a presente propositura é legal e constitucional. Além do mais, existe o permissivo constante do art. 22, parágrafo único, inciso I, da LC 101/2000, que em sua parte final ressalva a concessão da revisão geral anual aos servidores municipais, ainda que esteja o limite com gastos de pessoal no patamar previsto na referida lei. Com isso, propõem-se a concessão de reajuste dos vencimentos com base no IPCA¹ acumulado de 2023, correspondente a 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois décimos por cento), a ser aplicado a todas as categorias dos servidores municipais, incluído o magistério.

¹ <https://www.ibge.gov.br/indicadores>